



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 746, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1998.

“Autoriza permuta de área de terra.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município, a permutar área de terra de sua propriedade, localizada ao lado do antigo matadouro público municipal, na sede do Município, com sessenta e nove metros e cinqüenta e seis centímetros quadrados, sendo seis metros e oitenta centímetros na frente, limitando-se com a linha férrea; cinco metros e cinqüenta centímetros nos fundos, limitando-se com terreno da Municipalidade; onze metros e setenta centímetros do lado direito, limitando-se com área de terra pertencente à Municipalidade, e onze metro metros do lado esquerdo, limitando-se, também, com área de terra da Municipalidade.

Art. 2º - A área de terra a ser permutada, passando aos domínios do Município, pertence ao sr. Edmar de Souza Raposo, e constitui-se do lote de terra número oito, localizado no Bairro Coroados, com área de cento e quarenta e um metros e vinte centímetros quadrados, confrontando-se, pela frente, com a rua projetada, medindo dez metros; lado direito, com o terreno número sete, medindo quatorze metros e vinte e cinco centímetros; lado esquerdo, com o lote número nove, medindo quatorze metros, e fundos dividido-se com o terreno número vinte e quatro, medindo dez metros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da permuta de que trata a presente Lei, correrão à conta da rubrica da Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e oito.

Benedito Passarinho da Silva Gomes
- Prefeito -